



**Ricardo Freitas**  
*Presidente da UGT – Madeira*  
**Duarte Lino Freitas**  
*Presidente do Congresso e do  
Conselho Geral*

# CONGRESSO DA UGT-Madeira

**25 de Outubro de 2014**

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **CAPITULO I**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO**

**Artº 1º**

**(Composição do Congresso)**

O Congresso da UGT- Madeira é constituído:

- a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas,
- b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;
- c) Pelos membros do Secretariado;
- d) Pelos membros da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

## **Artº 2º**

### **(Delegados Eleitos)**

1. O número de Delegados a eleger é fixado em função do número de associados e da quotização paga.
2. Serão constituídos os seguintes escalões em função do número de filiados da Associação Sindical e desde que tenham regularizada a sua quotização, no caso de Sindicatos diretamente filiados:

I – Até 49	Filiados	1 Delegado
II- De 50 a 300	Filiados	2 Delegados
III – De 501 a 600	Filiados	4 Delegados
IV – De 601 a 800	Filiados	5 Delegados
V – De 801 a 1000	Filiados	8 Delegados
VI – De 1001 a 1500	Filiados	10 Delegados
VII – De 1501 a 2500	Filiados	15 Delegados
VIII - De 2501 a 6000	Filiados	17 Delegados
IX - Mais de 6001	Filiados	20 Delegados

## **Artº 3º**

### **(Delegados Designados)**

O número de delegados designados pelo órgão Executivo de cada uma das Associações filiadas será de 1 por cada fração de 600 associados.

## **Artº 4º**

### **(Número Total de Delegados)**

- 1- O Secretariado da UGT- Madeira aprovará, até 35 dias antes do Congresso, o número de delegados a eleger e a designar por cada Associação Sindical, nos termos dos dispostos nos artigos 2º e 3º deste Regulamento, de acordo com informação recolhida pela UGT- Madeira no ano de 2014.

## **Artº 5º**

### **(Capacidade Eleitoral)**

1. Possuem capacidade eleitoral as Associações Sindicais filiadas na UGT- Madeira, em pleno gozo dos seus direitos.

2. Constitui incapacidade eleitoral específica o não pagamento da quotização devida à UGT-União Geral de Trabalhadores.
3. Só participarão no Congresso as Associações Sindicais com quotização em dia até 60 dias antes do Congresso.
4. No caso das Associações Sindicais que se filiarem após o prazo fixado no número anterior é devido pelo menos um mês de quotização.
5. O Secretariado da UGT- Madeira, por razões fundamentadas, poderá aceitar a participação das Associações Sindicais sem a quotização em dia, mas estas Associações apenas participarão com delegados designados.

#### **Artº 6º**

##### **(Elegibilidade)**

Só podem ser eleitos ou designados delegados ao Congresso os Sócios que, nos termos dos Estatutos das respetivas Associações, possuam capacidade eleitoral e exerçam a sua atividade ou residam na área da UGT- Madeira, no caso de reformados.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Art.º 7º**

##### **(Realização das Eleições)**

1. As eleições e a designação dos delegados terão lugar até 8 dias antes do Congresso e a sua comunicação terá de ocorrer até dia 17 de Outubro de 2014.
2. O Secretariado da UGT- Madeira, em casos excecionais, poderá aceitar a realização de eleições em data posterior, desde que a comunicação seja feita antes da data referida no ponto anterior.

#### **Artº 8º**

##### **(Listas dos Delegados)**

1. A eleição processar-se-á entre listas nominativas concorrentes.
2. As listas apresentadas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos do Artº 2º e o número de suplentes não inferior a um terço e não superior ao número de mandatos.

## **Artº 9º**

### **(Modo de eleição)**

1. Os Delegados das Associações Sindicais serão eleitos em Conselho Geral, Congresso, ou Assembleia da Delegação com a mesma área geográfica da UGT- Madeira, caso exista, ou então no Congresso ou Conselho Geral da Associação Sindical, ou ainda, caso não seja possível, em Assembleia Geral Eleitoral na área geográfica referida.
2. A Eleição processar-se-á nos termos do Regulamento Eleitoral da Associação Sindical, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.
3. O apuramento dos resultados das eleições é feito por método de Hondt.
4. Excetua-se do disposto no número anterior, quando o número de delegados a eleger é de um (1), caso em que este pode ser designado nos termos do Artº 10º.

## **Artº 10º**

### **(Designação dos Delegados)**

1. Os delegados designados serão indicados pela Associação Sindical, nos termos dos respetivos Estatutos ou, caso não seja definido por estes, pela Delegação ou Seção/Delegação da Associação Sindical com a mesma área da UGT- Madeira.

## **Artº 11º**

### **(Comunicação dos Resultados)**

A comunicação das listas dos delegados eleitos e designados, a sua identificação, morada e contactos, será feita ao Secretariado da UGT- Madeira, juntamente com a ata da eleição, após a realização da mesma, sendo o prazo limite o fixado no Art.º 7º deste Regulamento.

## **CAPITULO III**

### **DOS DOCUMENTOS**

## **Art.º 12º**

### **(Envio de Moções e Documentos)**

1. As propostas de alteração dos Estatutos da UGT- Madeira e os documentos base sobre os restantes pontos da ordem de trabalhos, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora do Congresso com a antecedência mínima de 30 dias antes do Congresso.

2. As propostas referidas em 1. Serão distribuídas com antecedência mínima de 20 dias às Associações Filiadas.

3. As propostas referidas no n.1 deste artº só podem ser subscritas pelo Secretariado Nacional da UGT-União Geral de Trabalhadores ou pelo Secretariado da UGT-Madeira, ou pelo mínimo de 10 delegados ao Congresso, já eleitos, ou por um mínimo de 5 associações filiadas, ou por associações sindicais que representem pelo menos 10% dos delegados ao Congresso.

#### **Capítulo IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 13º**

#### **(Comissão Organizadora do Congresso- COC)**

Compete à COC apoiar o Secretariado da UGT- Madeira na organização do processo eleitoral dos delegados e na organização logística do Congresso.

#### **Art.º 14º**

#### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos gerais do Direito pelo Secretariado da UGT- Madeira, cabendo recurso das suas decisões para o Congresso da UGT- Madeira.

#### **Art.º 15º**

#### **(Contencioso Eleitoral)**

Das irregularidades ocorridas no decurso do processo eleitoral, esgotadas as instâncias internas, cabe recurso para o Congresso, sem prejuízo do recurso aos Tribunais Comuns, nos termos gerais do Direito.